



NISSEY
Locadora

Nissey Locadora de Veículos LTDA
CNPJ: 21.842.287/0001-77
Insc. Est.: 00000004304390

Rua da Beira, 7670, Sala 10 - Jardim Eldorado - CEP 76.811-738 - Porto Velho/Rondônia
TEL:(69) 3218-2100 - diretoria@nisseymotors.com.br

NOTA FATURA DE LOCACÃO

No 000081

Data da Emissão: 2 / 07 / 17

Cond. de Pagto.: a vista

Vencimento.: _____ / _____ / _____

Ao(s) Sr.(es): Aurelio Antônio Mosquini

Endereço: Primaria dos deputados, anexo IV, Gabinete 333
Município: Brasília

Municipio: Bonanza

C.N.P.J./MF: 286-499-232-91

Estado: DF

...Insc. Estadual:

Informamos a isenção de Iss para serviços de locação conforme lei complementar nº 116 de 31/07/2013, item 3.01

1241/03/2023 05:17

**VALOR DOS
SERVIÇOS**

TOTAL DA NOTA

QH9.468,18

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM MOTORISTA

Pelo presente instrumento, e de livre e espontânea vontade, isentos de qualquer tipo de coação física, moral ou psicológica, as partes:

LUCIO ANTONIO MOSQUINI, brasileiro, casado, deputado federal, portador do CPF n. 286.499.332-91, RG n. 240737 SSP/RO, residente e domiciliado na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 581, na cidade de Brasília, Distrito Federal, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), e

NISSEY LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 21.842.287/0001-77, com sede na Rua da Beira, n. 7670, sala 10, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada por seus sócios administradores André Zagury Nakai de Magalhães e Ribeiro, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF n. 516.004.472-87 e RG n. 562.657 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua da Beira, n. 7670, sala 10, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, e Mário Missumi, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF n. 241.749.479-53 e RG 7.973.842-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua da Beira, n. 7670, sala 10, Bairro Jardim Eldorado, CEP 76.811-738, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado(a) LOCADOR(A),

Celebram Contrato Particular de Locação de Veículo sem Motorista, que se regerá pelas cláusulas a seguir.

DO OBJETO

Cláusula I. É objeto desta locação o seguinte veículo:

- a) Veículo marca Toyota, modelo Hilux CD DSL 4X4 SRV A/T, ano/modelo 2016/2017, cor preta, Chassis 8AJHASCD8H2581503.

Parágrafo primeiro. Locação de veículo sem motorista.

Parágrafo segundo. O veículo deverá ser retirado pelo(a) LOCATÁRIO(A) na sede do(a) LOCADOR(A).

DO PRAZO DE LOCAÇÃO

Cláusula II. A presente locação terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo primeiro. Fondo o prazo de locação, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) devolver o veículo na sede do(a) LOCADOR(A).

Parágrafo segundo. Caso o veículo não seja devolvido no prazo, será considerado renovado automaticamente o presente instrumento, renovando-se todas as obrigações aqui presentes sem prejuízo das correções dos valores pelo índice de inflação oficial vigente.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Cláusula VIII. O(A) LOCATÁRIO(A) é o único responsável por todas as eventuais infrações de trânsito que envolvam o veículo durante o período de locação, inclusive contra terceiros.

Parágrafo primeiro. O(A) LOCATÁRIO(A) é também o único responsável por quaisquer ações civis e criminais que decorrentes das infrações de trânsito acima ou de qualquer outro fato que envolva o veículo.

DA RESCISÃO

Cláusula IX. Em caso de rescisão antecipada, deverá o(a) LOCATÁRIO(A) devolver o veículo na sede do(a) LOCADOR(A).

Parágrafo primeiro. O valor ajustado deverá ser pago *pro rata dia*, sem prejuízo de todas as manutenções e eventuais infrações previstas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. Todos os ajustes e obrigações entre as partes referente ao veículo, presentes ou não neste instrumento, cessam de pleno direito.

DO FORO

Cláusula X. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho para dirimir eventuais controvérsias, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e acertadas as cláusulas acima pactuadas, por ser expressão da verdade, as partes firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor:

Porto Velho, 01 de Novembro de 2016.

LUCIO ANTONIO MOSQUINI
LOCATÁRIO(A)

Mario M
LOCADOR(A)

Testemunhas:

NOME Wanilda Ferreira
CPF: 352.891.151-91

Página 3 de 3

DO VALOR

Cláusula III. Fica acertado o valor de aluguel em:

- a) R\$7.468,18 (sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), referente ao veículo Hilux descrito na alínea a, da cláusula I acima.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado todo dia 18, do mês subsequente.

Parágrafo segundo. A concessão de dilação de prazo, ou qualquer ato desta natureza, não implica em novação, sendo mero ato de liberalidade do(a) LOCADOR(A).

Parágrafo terceiro. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGPM, em caso de falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes, na forma permitida pelo artigo 18, da Lei Federal n. 8.245/91.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR(A)

Cláusula IV. São obrigações do LOCADOR(A):

Parágrafo primeiro. O LOCADOR(A) deverá fornecer o veículo com o licenciamento em dia.

Parágrafo segundo. O LOCADOR(A) irá locar o veículo com seguro.

DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Cláusula V. As manutenções preventivas ou revisões devem ser realizadas e pagas pelo(a) LOCATÁRIO(A) conforme Manual de Instruções do fabricante.

DAS DESPESAS DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Cláusula VI. O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável pelas despesas decorrentes da utilização e itens de desgaste do veículo como combustível, lavagens, pneus, limpadores de para-brisa, baterias, pastilhas de freio, entre outros.

DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

Cláusula VII. O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável pelas manutenções corretivas decorrentes de acidentes ou mau uso, independente de culpa, salvo garantia do fabricante.

Parágrafo primeiro. A manutenção corretiva deverá ser realizada em concessionário da marca do veículo locado.

Parágrafo segundo. Para o caso de acidentes ou mau uso cobertos pelo seguro, O(A) LOCATÁRIO(A) poderá realizar diretamente o conserto do veículo em concessionário de marca, ou pagar a franquia do seguro do(a) LOCADOR(A).

